



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 56/2018.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA **VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME**,
CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, n° 851, centro, CNPJ n° 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG n° 3.379.419-7 SSP/SE e CPF n° 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.555.319/0001-09, com sede na Praça: Rubens Oliveira n° 1.081, centro na cidade de Aquidabã-SE, neste ato representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA a Srª **ÂNGELA MARIA SANTANA AZEVEDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 251.290 SSP/SE, CPF n° 663.051.795-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo n° **015/2018**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento que se regerá pelas normas das Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de fardamentos completos, equipamentos e acessórios para Banda Marcial e Fanfarras das Escolas da Rede Municipal que desfilarão no desfile cívico, deste município de Porto da Folha/SE, conforme descrito no termo de referência do Pregão n° 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 n° 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N° 015/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **RS: 54.705,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o fornecimento.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DISCRIMINACAO DO PRODUTO/SERVICO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BAQUETA PARA RIPIQUE	PAR	40	SPANKIN	15,40	616,00
2	BAQUETA PARA SURDÃO	PAR	16	LIVERPOOL	17,00	272,00
3	BAQUETA P/CAIXA	PAR	90	LIVERPOOL	8,60	774,00
4	BAQUETA P/BUMBO	PAR	60	LIVERPOOL	32,90	1.974,00
5	BAQUETA P/ TAMBOR	PAR	90	LIVERPOOL	16,00	1.440,00
6	TALABARTE P/BUMBO	UND	120	SPANKIN	20,00	2.400,00
7	TALABARTE P/ CAIXA	UND	120	SPANKIN	20,00	2.400,00
8	TALABARTE P/ TAMBOR	UND	90	SPANKIN	20,00	1.800,00
9	PELE ARO 6 LEITOSA	UND	35	IZZO	16,50	577,50
10	PELE ARO 8 LEITOSA	UND	60	IZZO	20,00	1.200,00
11	PELE ARO 10	UND	70	IZZO	20,00	1.400,00
12	PELE ARO 12 LEITOSO	UND	50	IZZO	21,50	1.075,00
13	PELE ARO 14 GROSSA	UND	90	IZZO	27,90	2.511,00
14	PELE TRANSPARENTE ARO 14	UND	60	IZZO	26,40	1.584,00
15	PELE TRANSPARENTE ARO 20	UND	50	IZZO	62,90	3.145,00
16	PELE ARO 14 P/ TAMBOR	UND	60	IZZO	28,50	1.710,00
17	PELE ARO 20	UND	40	IZZO	59,00	2.360,00
18	PELE ARO 22	UND	80	IZZO	66,00	5.280,00
19	ESTEIRA 32 FIOS	UND	30	LUEN	47,50	1.425,00
20	ESTEIRA ARO 14 24 FIOS	UND	60	LUEN	37,90	2.274,00
21	MAÇANETA P/ BUMBO	UND	50	LIVERPOOL	34,00	1.700,00
22	PELE ARO 18 GROSSA P/BUMBO	UND	50	IZZO	50,80	2.540,00
23	PELE ARO 18 TRANSP. P/ BUMBO	UND	60	BATERA	182,00	10.920,00
24	PRATO 13	UND	06	N GATE	438,00	2.628,00
25	LUBRIFICANTE OLEO P/ TROMPETE	UND	05	SCOOT	22,00	110,00
26	LUBRIFICANTE CREME P/TROMBONE	UND	05	YAMAHA	118,00	590,00
****	VALOR TOTAL	****	*****	*****	*****	54.705,50

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das: Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Secretaria de Educação;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 07007 Secretaria de Educação
Ação: 2018 Manutenção da Secretaria de Educação
Ação: 6304 Manutenção do Salário Educação
Ação: 2029 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 1115/ 1113/ 1111.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 015/2018**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.
PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF n°. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha - (SE), 14 de Agosto de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Ângela Maria Santana Azevedo
VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME
CNPJ nº. 02.555.319/0001-09

ÂNGELA MARIA SANTANA AZEVEDO

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF nº 663.051.795-49

R.G nº 251.290 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: *Rafael O. Rezende* CPF: *036.539.215-46*
II - NOME: *José Jonáias Dória Filho* CPF: *712.711.555-91*